



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 991
Processo n.º 321832
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

PROCESSO Nº 321.832/2022

CONVITE Nº 069/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA USF JARDIM EMÍLIA - RUA OSCAR SCHIAVON, 391 - JARDIM EMILIA, ARUJÁ - SP - 23°25'02.5"S 46°21'46.3"W"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Higiene, Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Ômega, 310, Apto. 803, Bloco I, Alphaville, CEP: 06472-005, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08790-550, doravante denominada **CONTRATANTE / ADMINISTRAÇÃO**, e a empresas abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas:

CONTRATADA

Denominação: **ESPAÇO NOBRE DRY WALL LTDA**

CNPJ: 30.956.845/0001-16

Endereço Completo: Rua Astorga, 745, Vila Guilhermina
São Paulo/SP, CEP: 03542-000

Telefone e Fax: 011 4324-5981 e 011 98280-3293

E-mail: diego.chequer@hotmail.com / neandervilela@hotmail.com

Representante Legal/Proprietário: **DIEGO CARRASCO CHEQUER**
CPF: 467.395.968-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA USF JARDIM EMÍLIA - RUA OSCAR SCHIAVON, 391 - JARDIM EMILIA, ARUJÁ - SP - 23°25'02.5"S 46°21'46.3"W, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 992
Processo n.º 3.2.1.832
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

2

PQPU – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	17.30.02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - MODELO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ (1,20x2,40m)	m²	2,88	R\$ 500,00	R\$ 1.440,00
1.2	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 m²	unxmes	4,00	R\$ 1.226,56	R\$ 4.906,24
1.3	02.02.140	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO SANITÁRIO COM 2 VASOS SANITÁRIOS, 2 LAVATÓRIOS, 2 MICTÓRIOS E 4 PONTOS PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80m²	unxmes	4,00	R\$ 1.226,56	R\$ 4.906,24
			TOTAL DO ITEM	1.0			R\$ 11.252,48
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
	PAREDES						
2.1	03.04.020	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	54,10	R\$ 30,00	R\$ 1.623,00
2.2	03.02.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO CU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO	m³	9,38	R\$ 150,00	R\$ 1.407,00
2.3	03.03.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO EM MASSA DE PAREDE OU TETO	m²	141,12	R\$ 9,59	R\$ 1.353,34
2.4	04.06.060	CDHU	RETIRADA DE RODAPÉ INCLUSIVE CORDÃO EM MATERIAL SINTÉTICO	m	216,29	R\$ 6,22	R\$ 1.345,32
	PISOS						
2.5	04.06.020	CDHU	RETIRADA DE PISO EM MATERIAL SINTÉTICO ASSENTADO A COLA	m²	181,00	R\$ 12,63	R\$ 2.286,03
2.6	03.04.020	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	m²	54,10	R\$ 19,19	R\$ 1.038,18
2.7	04.04.020	CDHU	RETIRADA DE REVESTIMENTO EM PEDRA, GRANITO OU MÁRMORE, EM PISO	m²	13,15	R\$ 41,59	R\$ 546,91
2.8	03.01.020	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	m³	6,09	R\$ 351,83	R\$ 2.142,64
	TETO/COBERTURA						
2.9	04.03.040	CDHU	RETIRADA DE TELHAMENTO PERFIL E MATERIAL QUALQUER, EXCETO BARRO	m²	25,00	R\$ 12,80	R\$ 320,00
2.10	09.52.10	EDIF	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE	un	31,00	R\$ 31,36	R\$ 972,16
	ESQUADRIAS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 093
Processo n.º 321/832
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

3

2.11	04.09.020	CDHU	RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL	m²	12,21	R\$ 131,53	R\$ 1.605,98
2.12	04.08.020	CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	un	24,00	R\$ 77,14	R\$ 1.851,36
2.13	04.08.060	CDHU	RETIRADA DE BATENTE COM GUARNIÇÃO E PEÇAS LINEARES EM MADEIRA, CHUMBADOS	m	129,64	R\$ 21,28	R\$ 2.758,74
EQUIPAMENTOS E PEÇAS SANITÁRIAS							
2.14	04.11.020	CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	un	5,00	R\$ 69,96	R\$ 349,80
2.15	04.11.120	CDHU	RETIRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO	un	6,00	R\$ 12,14	R\$ 72,84
DESTINAÇÃO DO ENTULHO							
2.16	05.07.050	CDHU	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	m³	53,60	R\$ 145,61	R\$ 7.804,70
TOTAL DO ITEM				2.0			R\$ 27.478,00
3.0 PAREDES							
3.1	14.04.210	CDHU	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO, USO REVESTIDO, DE 14 CM	m²	43,70	R\$ 92,84	R\$ 4.057,11
TOTAL DO ITEM				3.0			R\$ 4.057,11
4.0 ESQUADRIAS DE MADEIRA							
4.1	05.01.004	FDE	PM-04 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=82CM	un	4,00	R\$ 1.377,27	R\$ 5.509,08
4.2	05.01.005	FDE	PM-05 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=92CM	un	12,00	R\$ 1.377,92	R\$ 16.535,04
4.3	05.01.014	FDE	PM-24 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. BAT. MADEIRA L=72CM	un	6,00	R\$ 1.408,28	R\$ 8.449,68
4.4	70148	EDIF	PORTA DE MADEIRA LISA COMUM/ ENCABEÇADA, 2 FOLHAS	un	1,00	R\$ 1.142,34	R\$ 1.142,34
TOTAL DO ITEM				4.0			R\$ 31.636,14
5.0 ESQUADRIAS METÁLICAS							
5.1	25.02.211	CDHU	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO - COR BRANCA	m²	3,57	R\$ 782,43	R\$ 2.793,28
5.2	25.01.380	CDHU	CAIXILHO EM ALUMÍNIO DE CORRER COM VIDRO - BRANCO	m²	1,80	R\$ 1.067,05	R\$ 1.920,69
5.3	34.05.290	CDHU	PORTÃO DE ABRIR EM GRADE DE AÇO GALVANIZADO ELETROFUNDIDA, MALHA 65 X 132 MM, E PINTURA ELETROSTÁTICA	m²	7,59	R\$ 2.821,51	R\$ 21.415,26
TOTAL DO ITEM				5.0			R\$ 26.129,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 994
Processo n.º 3.2.1.8(3.2)
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

4

ANEXO 1 - 0000 DE 20 DE MARÇO DE 2023.							
6.0	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS						
IMPERMEABILIZAÇÃO							
6.1	05.01.01	EDIF	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	m²	210,29	R\$ 61,49	R\$ 12.930,73
6.2	05.01.43	EDIF	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	m²	210,29	R\$ 56,52	R\$ 11.885,59
ACABAMENTO							
6.3	17.02.040	CDHU	CHAPISCO COM BIANCO	m²	210,29	R\$ 13,47	R\$ 2.832,61
6.4	17.02.120	CDHU	EMBOÇO COMUM	m²	210,29	R\$ 39,26	R\$ 8.255,99
6.5	17.04.020	CDHU	REVESTIMENTO EM GESSO LISO DESEMPENADO SOBRE EMBOÇO	m²	210,29	R\$ 22,20	R\$ 4.668,44
6.6	18.11.052	CDHU	REVESTIMENTO EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA, TIPO MONOPOROSA, RETANGULAR, ASSENTADO E REJUNTADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	m²	199,55	R\$ 35,34	R\$ 7.052,10
			TOTAL DO ITEM	6.0			R\$ 47.625,46
7.0	REVESTIMENTO DE TETOS						
7.1	22.02.030	CDHU	FORRO EM PAINÉIS DE GESSO ACARTONADO, ESPESSURA DE 12,50mm, FIXO	m²	9,98	R\$ 109,88	R\$ 1.096,60
			TOTAL DO ITEM	7.0			R\$ 1.096,60
8.0	PISOS INTERNOS						
8.1	17.01.050	CDHU	REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO E BIANCO	m²	45,06	R\$ 30,84	R\$ 1.389,65
8.2	17.10.020	CDHU	PISO EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL	m²	190,04	R\$ 84,70	R\$ 16.096,39
8.3	17.40.150	CDHU	RESINA ACRÍLICA PARA PISO DE GRANILITE	m²	206,50	R\$ 35,72	R\$ 7.376,18
8.4	21.02.050	CDHU	REVESTIMENTO VINÍLICO, ESPESSURA DE 2mm, PARA TRÁFEGO MÉDIO, CCM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO	m²	24,42	R\$ 194,32	R\$ 4.745,29
8.5	13.02.38	EDIF	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE - ASSENTADO COM ARGAMASSA COMUM	m²	20,64	R\$ 308,45	R\$ 6.366,41
8.6	17.10.200	CDHU	RODAPÉ QUALQUER EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL ATÉ 10cm	m	235,09	R\$ 57,27	R\$ 13.463,60
8.7	21.10.071	CDHU	RODAPÉ FLEXÍVEL PARA PISO VINÍLICO EM PVC, ESPESSURA DE 2mm E ALTURA DE 7,5cm, CURVO/PLANO, COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO	m	34,48	R\$ 52,21	R\$ 1.800,20
8.8	19.01.062	CDHU	SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2cm E LARGURA ATÉ 20cm, ACABAMENTO POLIDO	m	19,90	R\$ 190,15	R\$ 3.783,99
			TOTAL DO ITEM	8.0			R\$ 55.021,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 995
Processo n.º 3.2.1/8.3.2...
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

5

9.0	PINTURA						
9.1	33.10.041	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	501,78	R\$ 38,53	R\$ 19.333,58
9.2	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	703,60	R\$ 34,29	R\$ 24.126,44
9.3	150210	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	m²	125,37	R\$ 33,73	R\$ 4.228,73
TOTAL DO ITEM				9.0			R\$ 47.688,75
10.0	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS						
10.1	44.01.110	CDHU	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	un	2,00	R\$ 348,37	R\$ 696,74
10.2	101316	EDIF	LAVATÓRIO OVAL DE EMBUTIR, LOUÇA BRANCA - EXCLUSIVE TORNEIRA	un	2,00	R\$ 454,84	R\$ 909,68
10.3	44.01.800	CDHU	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA SEM TAMPA - 6 LITROS	un	2,00	R\$ 914,13	R\$ 1.828,26
10.4	44.01.310	CDHU	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA DE 30 LITROS	un	2,00	R\$ 930,96	R\$ 1.861,92
10.5	44.02.062	CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	m²	1,74	R\$ 950,95	R\$ 1.654,65
10.6	44.03.645	CDHU	TORNEIRA DE MESA AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2' OU 3/4'	un	10,00	R\$ 185,68	R\$ 1.856,80
10.7	44.03.400	CDHU	TORNEIRA CURTA COM ROSCA PARA USO GERAL, EM LATÃO FUNDIDO CROMADO, DN= 3/4'	un	2,00	R\$ 65,19	R\$ 130,38
TOTAL DO ITEM				10.0			R\$ 8.938,43
11.0	COBERTURA						
11.1	16.32.120	CDHU	COBERTURA PLANA EM CHAPA DE POLICARBONATO ALVEOLAR DE 10 MM	m²	25,00	R\$ 388,20	R\$ 9.705,00
TOTAL DO ITEM				11.0			R\$ 9.705,00
12.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS						
12.1	170243	EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	6,46	R\$ 1.437,93	R\$ 9.289,03
12.2	01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	m3	5,75	R\$ 65,92	R\$ 379,04
12.3	01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m3	5,75	R\$ 13,89	R\$ 79,87
12.4	98562	SINAP I	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018	m2	34,50	R\$ 48,41	R\$ 1.670,15
TOTAL DO ITEM				12.0			R\$ 11.418,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 996
Processo n.º 3.218.312
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

6

13.0 DRENAGEM							
13.1	101172	EDIF	HC.01 - CANALETA DE CONCRETO DE A.P.P/TAMPA/GRELHA DE CONCRETO OU FERRO L=30CM	m	173,99	R\$ 111,86	R\$ 19.462,52
13.2	101190	EDIF	HC.05 - GRELHA DE CONCRETO PARA CANALETA - L=30CM - SEM PASSAGEM DE VEÍCULOS	m	170,69	R\$ 102,82	R\$ 17.550,35
13.3	101199	EDIF	GRELHA DE CONCRETO PARA CANALETA - L=30CM - COM PASSAGEM DE VEÍCULOS	m	3,30	R\$ 103,95	R\$ 343,04
13.4	10-12-90	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APOLOAMENTO	m³	0,86	R\$ 59,33	R\$ 51,02
13.5	10-12-91	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDÓ)	m³	0,05	R\$ 539,91	R\$ 27,00
13.6	10-12-92	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	m²	5,76	R\$ 270,53	R\$ 1.558,25
13.7	10-12-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	m²	1,08	R\$ 272,70	R\$ 294,52
TOTAL DO ITEM				13.0			R\$ 39.286,70
14.0 LIMPEZA DA OBRA							
14.1	55.01.020	CDHU	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	209,30	R\$ 12,63	R\$ 2.643,46
TOTAL DO ITEM				14.0			R\$ 2.643,46
TOTAL GERAL						R\$ 323.977,16	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 997
Processo n.º 321832
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

7

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	PRAZO: 3 MESES				TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	11.252,48	R\$ 11.252,48 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,47%	R\$ 11.252,48
2.0	DEMOLIÇÕES RETIRADAS	27.478,00	R\$ 27.478,00 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8,48%	R\$ 27.478,00
3.0	PAREDES	4.057,11	R\$ 4.057,11 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,25%	R\$ 4.057,11
4.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA	31.636,14	R\$ 15.818,07 50,00%	R\$ 15.818,07 50,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9,76%	R\$ 31.636,14
5.0	ESQUADRIAS METÁLICAS	26.129,23	R\$ 13.064,62 50,00%	R\$ 13.064,62 50,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8,07%	R\$ 26.129,23
6.0	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS	47.625,46	R\$ 23.812,73 50,00%	R\$ 23.812,73 50,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14,70%	R\$ 47.625,46
7.0	REVESTIMENTO DE TETOS	1.096,60	R\$ 548,30 50,00%	R\$ 548,30 50,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,34%	R\$ 1.096,60
8.0	PISOS INTERNOS	55.021,71	R\$ 33.013,03 60,00%	R\$ 22.008,68 40,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	16,98%	R\$ 55.021,71
9.0	PINTURA	47.688,75	R\$ 14.306,63 30,00%	R\$ 33.382,13 70,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14,72%	R\$ 47.688,75
10.0	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	8.938,43	R\$ 0,00	R\$ 8.938,43 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,76%	R\$ 8.938,43
11.0	COBERTURA	9.705,00	R\$ 0,00	R\$ 9.705,00 100,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 9.705,00
12.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	11.418,09	R\$ 0,00	R\$ 5.709,05 50,00%	R\$ 5.709,05 50,00%	R\$ 0,00	3,52%	R\$ 11.418,09
13.0	DRENAGEM	39.286,70	R\$ 0,00	R\$ 19.643,35 50,00%	R\$ 19.643,35 50,00%	R\$ 0,00	12,13%	R\$ 39.286,70
14.0	LIMPEZA DA OBRA	2.643,46	R\$ 0,00	R\$ 793,04 30,00%	R\$ 1.850,42 70,00%	R\$ 0,00	0,82%	R\$ 2.643,46
TOTAL GERAL		R\$ 323.977,16	R\$ 143.350,96	R\$ 153.423,39	R\$ 27.202,82	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 323.977,16

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 323.977,16 (trezentos e vinte e três mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 998
Processo n.º 3.2.1.8.3.2
20 / 03 / 23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

8

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº 1827/23, classificação orçamentária: 02.06.01 10 301 0028 1015 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro) meses** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere item 4.5 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLAUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em 05 (cinco) dias contados da data mencionada no Laudo de Vistoria de Obras/Serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, **juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços;**

5.1.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 999
Processo n.º 321832
20/03/23

9

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

5.1.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

5.4.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.4.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, isso após regular processo administrativo

5.4.3. A contratada apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 1000

Processo n.º 3.2.1/83.2

20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

10

7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/OBRAS em 3 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no (s) prazo (s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação

XIX - A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 1001

Processo n.º 321832

20 / 03 / 23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

XXIV - A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

XXV - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Documentar as ocorrências encontradas.
- k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE DE ALMEIDA SANTOS**, Arquiteta, CPF: 436.329.038-24, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 1002
Processo n.º 321/832
20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

12

- 11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.
- 11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea "a".

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 1003

Processo n.º 321832

20/03/23

CONTRATO Nº 3530 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

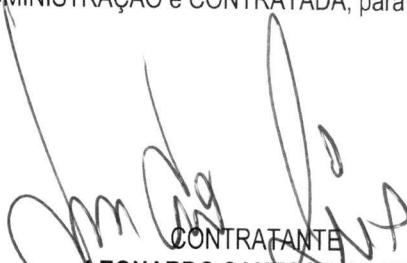
Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 20 de março de 2023.


CONTRATANTE
LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde e Higiene


CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras


CONTRATADA
DIEGO CARRASCO CHEQUER
Representante Legal/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME/RG: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**
49.877.083-7

2. 
NOME/RG: **SILVANA A.P. GOMES**
23.131.203-9